

PROJETO DE LEI N.º 2145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Origem: Executivo Municipal

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2024”

.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e RPPS R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	37.347.200,00
Receita Tributária	2.212.400,00
Receita de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	227.600,00
Receita de Serviços	356.000,00
Transferências Correntes	34.251.100,00
Outras Receitas Correntes	130.100,00
(R)DEDUÇÕES	-4.452.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	105.000,00
Alienação de Bens	105.000,00

§ 2º - Orçamento de Receitas do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.695.000,00
Receita de Contribuições	908.000,00
Receita Patrimonial	2.782.000,00
Outras Receitas	5.000,00
Receitas Intra Orçamentárias	1.805.000,00
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO + RPPS	38.500.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões) e RPPS R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte

desdobramento.

§ 1º - Despesas do Município:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	32.189.700,00
- Pessoal e Encargos Sociais	15.585.050,00
- Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
- Outras Despesas Correntes	16.304.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	710.300,00
- Investimentos	448.300,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Amortização da Dívida	262.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	165.500,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	33.000.000,00

§ 2º - Despesas do RPPS:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	4.361.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	4.161.000,00
- Outras Despesas Correntes	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
- Investimentos	5.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.134.000,00
- Reserva de Contingência	1.134.000,00
TOTAL	5.500.000,00

§ 3º - Despesas da Câmara Municipal:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.149.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	944.500,00
- Outras Despesas Correntes	204.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.000,00
- Investimentos	51.000,00
TOTAL	1.200.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 2202, de 07 de Novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 - Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

§ 2 - O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

Art. 9º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 14 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I a VIII do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2202/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Novembro de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2098/2023.
AO PROJETO DE LEI N.º 2145/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos aos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei que trata do Orçamento Anual do Município para o ano de 2024. A proposta orçamentária foi elaborada e adequada ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4320/64 e demais normas vigentes. Também foi levado em consideração o Plano Plurianual - PPA, que fundamenta os orçamentos para os próximos quatro anos e que serviu de base para este Projeto. Ainda recentemente a Lei Municipal nº 2202, de 07 de Novembro de 2023, dispôs, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, Leis que norteiam as prioridades e metas na Administração Municipal, no que tange a receitas e despesas. Obedecendo a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 83, no item III, encaminhamos o presente Projeto para o Orçamento Anual.

Na receita, previmos os repasses das transferências da União e do Estado, através de dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria da Fazenda e outros e também das Receitas Próprias resultantes dos impostos, taxas, tarifas e outras de natureza própria. Quanto as despesa, serviram de base os valores da execução orçamentária em vigor, estes providos dos ajustes necessários para arcar com as despesas do ano vindouro.

Tratando-se de um projeto de extrema importância para o próximo ano solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação, em caráter de Urgência, permanecendo ao inteiro dispor de vossas senhorias para quaisquer informações e justificativas complementares que se fizerem necessárias, o Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio poderá ser convocado para dúvidas e explicações.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal